



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2059, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura da carreira de Procurador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura da carreira de Procurador do Estado passa a ser a constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Procurador Substituto que corresponderá a classe inicial da carreira de Procurador do Estado, com subsídio fixado em R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

§ 1º. O subsídio dos Procuradores do Estado será escalonado com a diferença de 14% (quatorze por cento) de uma para outra classe da carreira, a partir do fixado no *caput* do presente artigo.

§ 2º. O interstício para promoção do Procurador do Estado passa a ser de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 132 da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário for, a proceder a suplementação ou remanejamento orçamentário para aplicabilidade desta Lei.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 183, de 14 de julho de 1997, e o artigo 2º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 209, de 6 de novembro de 1998.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
CARREIRA: PROCURADOR DO ESTADO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGO	QUANT.
PROCURADOR	ESPECIAL	S	PROCURADOR DO ESTADO	35
	3ª	S		35
	2ª	S		35
	1ª	S		35
	Substituto	S		35